

**PARECER**

TC-004650.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi e Walmir Pinto.

**Períodos:** (01-01-18 a 02-09-18, 10-09-18 a 21-12-18) e (03-09-18 a 09-09-18 e 22-12-18 a 31-12-18).

**Advogado(s):** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalizada por:** GDF-3 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. DÍVIDA ATIVA. RENÚNCIA DE RECEITAS. FRAGILIDADE DO SETOR DE PLANEJAMENTO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EXCESSO DE ALUNOS. UNIDADES ESCOLARES SEM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. INCONFORMIDADES VERIFICADAS NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. ALMOXARIFADOS. CARGOS COMISSIONADOS SEM REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. CONTROLE INTERNO INEFICIENTE. TESOURARIA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit de 0,89%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	26,43%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	78,13%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	24,52%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	42,36%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Suzano, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 14 de julho de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**